



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI 492/2019**

*“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS A QUE SE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

*O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba*, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,  
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 455.273,26 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

04 123 1006 2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

31.90.13– Obrigações Patronais ..... R\$ 455.273,26

Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: [juridico@ibiara.pb.gov.br](mailto:juridico@ibiara.pb.gov.br)

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

*Gabinete do Prefeito*

---

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2019.**



*Francisco Neivaldo de Sousa*  
PREFEITO

---

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: [jurídico@ibiara.pb.gov.br](mailto:jurídico@ibiara.pb.gov.br)

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)



# JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano III

23 DE DEZEMBRO DE 2019.

SEMANA CLV

## ATOS DO EXECUTIVO

LEI 492/2019

*“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS A QUE SE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 455.273,26 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

04 123 1006 2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

31.90.13– Obrigações Patronais ..... R\$  
455.273,26

Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2019.

Francisco Nenivaldo de Sousa  
PREFEITO